



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 81 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 28 de Outubro de 1.983 que trata do Código Tributário Municipal, para fixar e dá outros provimentos”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, quer a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o item 1 e 3 do Anexo da Lei Municipal nº 28 de 06 de Outubro de 1.983, que trata da Tabela para cobrança da taxa de licença relativa á localização e funcionamento, passando a vigorar com os seguintes parâmetros de referência:

Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa á localização de estabelecimentos

L: Localização

A: Funcionamento

Percentual sobre o Valor de Referência
ART. 191 DO Código Tributário Municipal

	F Único	F Mês	F Ano
1 – Indústria			
1.1 Até 10 empregados	50%	25%	50%
1.2 de 11 a 20 empregados	50%	40%	400%
1.3 de 21 a 40 empregados	50%	70%	700%
1.4 de 41 a 80 empregados	50%	100%	1.000%
1.5 de 81 a 160 empregados	50%	150%	1.500%
1.6 de 161 a 320 empregados	50%	250%	3.000%
1.7 acima de 320 empregados	50%	350%	5.000%
3-Estabelecimentos bancários,de crédito, financiamentos e investimentos			
50% 350% 3.500%			

ARTIGO 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

APIAÍ, 21 de Dezembro de 2010

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (xx) 15 3552-8800, 3552-8804 Fax: 0 (xx) 15 3552-1926
www.apiai.sp.gov.br